

## Lei Municipal nº 521, de 07 de fevereiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do serviço do transporte escolar municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A execução do serviço do transporte escolar público no âmbito do Município de Santa Cruz/PE dar-se-á de forma direta, com veículos próprios, ou de forma indireta, mediante a contratação de prestadores de serviços para esse fim.

**Art. 2º.** Além das disposições especificadas na presente Lei, a administração deverá observar, na execução do serviço do transporte escolar:

- I - a Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a qual estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola; e
- II - a Resolução nº 156, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas Estadual (TCE/PE), que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar, pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º.** Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

**Art. 4º.** Em cumprimento às disposições do art. 9º, § 1º, da Resolução FNDE nº 01/2021, fica instituída a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR", documento de porte obrigatório pelos condutores de veículos do transporte escolar, da frota própria ou contratados.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo observará o modelo constante do Anexo Único da presente Lei, e sua expedição será de competência do Secretário Municipal de Educação, tendo validade de até 06 (seis) meses, improrrogável.



**Art. 5º.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:

I - até 31/12/2023, os veículos não poderão ter mais de 19 (dezenove) anos de utilização;

II - até 31/12/2025, os veículos não poderão ter mais de 16 (dezesesseis) anos de utilização;

III - até 31/12/2027, os veículos não poderão ter mais de 13 (treze) anos de utilização;

IV - até 31/12/2029, os veículos não poderão ter mais de 11 (onze) anos de utilização;

V - até 31/12/2030, os veículos não poderão ter mais de 10 (dez) anos de utilização.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, por seus órgãos subordinados, deverão exigir dos condutores a certificação em curso de formação e/ou atualização na área de transporte escolar.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que promovam a educação continuada dos condutores do transporte escolar.

**Art. 7º.** Para fins de melhor operacionalização da gestão do transporte escolar público, e visando a desconcentração administrativa na Rede Municipal de Ensino, fica criada a Coordenadoria do Transporte Escolar, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que terá por função:

I - Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar, quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;

II - Elaborar relatórios e notificações, enviando ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura;

III - Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos;

IV - Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte;

V - Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;

VI - Controlar os mapas de quilometragem diários, bem como acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço;

VII - Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira, orientando e fiscalizando a frequência dos condutores;

VIII - Elaborar e assinar os Boletins de Medição do serviço do transporte escolar, dando o atesto sobre a sua regular execução.



**Art. 8º.** Ficam criados os seguintes cargos públicos, de provimento comissionado, para atuar na Coordenadoria do Transporte Escolar:

I - 01 (um) Coordenador, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00, devendo o ocupante ter concluído o Ensino Médio; e

II - 02 (dois) Assistentes da Coordenação, com remuneração mensal de R\$ 1.212,00, devendo o ocupante ter concluído o Ensino Médio.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos ora criados consistem na execução das funções mencionadas no art. 7º.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a presente Lei, editando os Decretos necessários à sua regulamentação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei deverão ser suportadas por dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 07 de fevereiro de 2022.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeita



Anexo Único - Lei Municipal nº 521/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

(Em conformidade art. 9º, § 1º, da Resolução FNDE nº 01, de 20/04/2021)

Fica o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar)  
CPF nº \_\_\_\_\_, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou  
Registro nº \_\_\_\_\_, autorizado a transportar os  
estudantes matriculados no estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome do estabelecimento de ensino)  
para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (local e endereço em que a(s) atividade(s)  
será(ão) realizada(s)), prevista(s) no calendário escolar.

(Local e data)

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou  
Secretário(a) de Educação estadual ou municipal)

### ATENÇÃO:

1. A assinatura do diretor(a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito à circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino. A assinatura do prefeito(a) OU secretário(a) de educação estadual ou municipal é obrigatória quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.
2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade